

DIREITO À PENSÃO DE EX-COMBATENTE

LEI 4242/63

Tem direito a Pensão do Ex-combatente falecido até 04/10/1988:

Cônjuge / Companheira / Ex-cônjuge Pensionada

Filhos até 21 anos / Filhas em qualquer condição / Interditos / Inválidos.

Obs: Os cônjuges recebem pensão de Segundo Tenente e os filhos recebem pensão de segundo sargento.

LEI 8059/90

Tem direito a pensão do ex-combatente falecido a partir de 05/10/1988:

Cônjuge / Companheira / Ex-cônjuge Pensionada

Filhos até 21 anos / Interditos / Inválidos

Obs: Os cônjuges e os filhos recebem pensão de Segundo Tenente.

A qualificação do Ex-combatente no contracheque é sempre PEML (Pensionista Militar)